



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 360001.01.01.01.024.0118**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria do Turismo – SETUR

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017

Fortaleza, junho de 2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental

Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Audidores de Controle Interno

José Fernando Frota Cavalcante

Marcos Abílio Medeiros de Sabóia

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 360001.01.01.01.024.0118

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** da **Secretaria do Turismo - SETUR**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 025/2018, no período de 22/01/2018 a 02/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 14/05/2018 a 21/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 180/2018.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **SETUR** foi criada pela Lei Estadual nº 12.456, de 16/06/1995, alterada pela Lei N.º 13.297, de 07 de março de 2003, e regulamentada pelo Decreto Nº 26.971 de 25 de março de 2003.
7. Sua estrutura foi remodelada por meio da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e regulamentada por meio do Decreto nº 28.876, de 10 de setembro de 2007, que lhe atribuiu as seguintes competências:
 - planejar, coordenar, executar, fiscalizar, promover, informar, integrar e supervisionar as atividades pertinentes ao turismo;
 - fomentar o seu desenvolvimento através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros;
 - realizar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo;
 - implantar as políticas do Governo no setor;
 - estimular o turismo de negócios, serviços e o ecoturismo;
 - promover em parceria com as Secretarias da Justiça e Cidadania e da Segurança Pública e Defesa Social a elaboração e implementação de política específica para combate permanente ao turismo sexual.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **SETUR** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TURISMO

Exercício: 2017

Data de Atualização: 22/01/2018

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
28-DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ	357.100,81	152.994,79	42,84
40-MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	40,00	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	6.482,92	6.100,08	94,09
Total:	363.623,74	159.094,87	43,75

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/1/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TURISMO

Exercício: 2017

Data de Atualização: 22/01/2018

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4 -INVESTIMENTOS	327.402,64	128.608,88	39,28
1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.525,89	2.400,87	95,05
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.695,21	28.085,11	83,35
Total:	363.623,74	159.094,87	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/1/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:

SECRETARIA DO TURISMO

Exercício: 2017

R\$ mil

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.072,80	0,00	0,00
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	2.900,00	1.542,33	53,18
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	227.496,74	66.511,46	29,24
	65-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	72.101,07	40.879,29	56,70
	69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PforR	5.000,00	5.000,00	100,00
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	53.053,13	45.161,79	85,13
Total		363.623,74	159.094,87	43,75

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em:

22/1/2018

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2017**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SETUR**, no exercício de **2017**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SETUR**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de cargos

Órgão: SETUR

Exercício: 2017

Data de Atualização: 22/1/2018

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
115xxxxx00-									
	281 - SETUR	3*****10	26/10/2016	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo			40.828,63
	122 - SEPLAG	0*****14	2/5/1978	ANALISTA GESTÃO PÚBLICA	40	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	26/10/2016	208.190,56

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP

22/1/2018

Emitido em:

12. O servidor portador de CPF nº 115.***.***-00, recebe provento de aposentadoria (código 0301), relativo ao cargo exercido na SEPLAG, cumulativamente com o vencimento (código 2725) referente ao cargo comissionado exclusivo na SETUR.

13. De acordo com o que preceitua o inciso I, Art. 124, da Lei Estadual nº. 9.826/74, o funcionário perderá o vencimento do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção e de acumulação lícita. Assim, o aposentado que estiver exercendo cargo em comissão deve optar por um dos dois vencimentos (0301 – PROVENTO ou 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO).

14. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SETUR** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, com o título "Resposta SETUR 2017", conforme apresentado a seguir.

Adotamos a providência cabível à regularização da constatação do recebimento cumulativo pelo servidor [REDACTED] do provento de aposentadoria com o vencimento do cargo em comissão, conforme se observa da documentação acostada.

Análise da CGE

Verificou-se, em consulta ao Sistema Folha Prod, que a partir da competência ABRIL/2018 o servidor deixou de receber o valor correspondente à verba 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO.

Ocorre que por ocasião das análises de manifestações exaradas no âmbito das auditorias de contas de gestão de 2017, esta auditoria tomou ciência do posicionamento exarado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, no Parecer nº 1317/2014, atendendo à consulta

realizada pela CPREV - Coordenadoria de Gestão Previdenciária, no qual a Procuradoria se posiciona pela possibilidade de recebimento da verba 2725, correspondente ao vencimento do cargo comissionado:

Daí o que se conclui é que estando o servidor aposentado, e, portanto, sem mais nenhum vínculo com o seu cargo efetivo, e sendo ele nomeado para um cargo em comissão, assiste-lhe, sim, o direito de perceber a gratificação questionada pela origem na sua totalidade, ou seja, o valor da própria gratificação acrescido de 10% (dez por cento), equivalente ao vencimento dessa gratificação.

Nesse sentido, esta auditoria considera que o parecer se aplica a todos os órgãos do Poder Executivo estadual, estando os pagamentos realizados pela SETUR adequados ao posicionamento da PGE, uma vez que o mesmo se encontra aposentado no seu cargo efetivo.

Diante do exposto, esta auditoria entende que o servidor portador do CPF 115.***.***-00 faz jus à percepção do provento de aposentadoria com o vencimento referente ao cargo comissionado exclusivo (verba 2725), sendo necessário que a gestão da SETUR torne sem efeito a exclusão dessa verba, restituindo ao servidor os valores que deixaram de ser pagos.

Recomendação nº 360001.01.01.01.024.0118.001 – Restituir os valores que foram retirados das folhas de pagamento do servidor inscrito no CPF nº 115.***.***-00, referentes ao vencimento do cargo em comissão (verba 2725), considerando posicionamento da PGE exarado no Parecer nº 1.317/2014.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SETUR (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **028 – Programa de Desenvolvimento e Consolidação do Destino Turístico Ceará;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

16. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SETUR**, no exercício de **2017**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

17. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SETUR**, no exercício de **2017**, efetuadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

18. Foram analisadas as aquisições da **SETUR** no exercício de 2017, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observado que algumas notas de empenho foram classificadas utilizando fundamentações legais divergentes das contidas nos seus respectivos instrumentos contratuais, conforme observa-se no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Quadro 2. Fundamentações legais divergentes

Contrato SACC Nº	Fundamentação Legal Contratação	Nota de Empenho	Fundamentação Legal Utilizada na NE
1019460	Art. 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;	00641 00642 00643 00646 00648 00649 00650 00651 00653 00654 00655 00677 00647 00719	Art. 24, inciso IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;
1025796	Art. 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;	01046 01288 01050 01130 01131 01396	Art. 24, inciso IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

Fonte: e-Controlle.

19. Assim, a gestão da **SETUR** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, com o título "Resposta SETUR 2017", conforme apresentado a seguir.

Segundo o Relatório foram classificadas algumas notas de empenho com fundamentações legais distintas das consubstanciadas nos respectivos contratos, assim é que, os pactos SACC números 1019460 e 1025796, firmados entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA, representando o Estado do Ceará, e a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa TELEMAR NORTE LESTE S.A., considerando as circunstâncias fáticas existentes na época em que foram celebrados, fundaram-se na disposição do inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, consoante se observa das cópias das Notas de Empenho alusivas às despesas oriundas da execução do objeto dos mesmos, delas constam a mesma fundamentação legal, ou seja, o inciso IV do mesmo artigo 24, inexistindo, pois, qualquer irregularidade a ser sanada, como se observa das cópias inclusas.

Esclarecemos que não efetuamos a indicação do inciso IX do mesmo dispositivo legal nas Notas de Empenho, delas constando o inciso IV, como pode ser verificado nas cópias anexas - doc. 1.

Ademais não dispomos de meios a procedermos com a adequação do dispositivo legal em que se fundaram as contratações diretas em comento junto ao S2GPR, uma vez que este captura da informação referente aos dados do contrato prestada pelo órgão "cadastrador" junto ao SACC, ou seja, a SEINFRA.

Análise da CGE

A SETUR esclareceu que não fez uso do inciso IX do art. 24 da Lei 8666/93, comprovando por meio de cópias das Notas de Empenho constantes nos arquivos de título "Resposta SETUR 2017", referentes ao fornecedor TELEMAR NORTE LESTE S/A, nas quais a auditada comprova o uso do dispositivo legal correto, inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, não havendo divergências entre as NE's e os contratos firmados, restando esclarecido o ponto suscitado no relatório preliminar, que decorreu de uma inconsistência no sistema utilizado como fonte de dados para a realização da atividade de auditoria.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições da **SETUR** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 na contratação por inexigibilidade listada no Quadro 3.

21. O inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à contratação de serviços.

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SACC	Objeto	Credor	Valor (R\$)	Dispositivo Legal Adequado
Fornecedor exclusivo	939383	Contratação da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, tendo como premissa o fornecimento de água e esgoto sanitário para o Centro de Convenções do Cariri.	SAAEC DO CRATO	143.180,00	Art 24, inciso VIII - Para aquisição, por pessoa jurídica de direito publico interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade...

Fonte: e-Controlle.

22. Ademais, verificou-se que em relação ao Contrato SACC nº 983003, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, referente à contratação para utilização do sistema de telecomunicações por linhas físicas (STLF) do aeroporto internacional Pinto Martins para o Box de Informações Turísticas da SETUR, a utilização do dispositivo legal do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 no momento da classificação das Notas de Empenho nº 00018, 00164 e 00245, estando divergente do que foi utilizado na contratação (caput do art. 25). O mesmo ocorreu com o Contrato SACC nº 845255, firmado com a CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA, nas Notas de Empenho nº 00044, 00178, 00280 e 00438, e com os Contratos SACC nº 985277 e 985279, firmados com SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA, nas NE's 00014, 00055, 00205, 00013, 00056 e 00206.

23. Assim, a gestão da **SETUR** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, com o título "Resposta SETUR 2017", conforme apresentado a seguir.

Consta do Relatório sob análise que o fundamento adequado para fundamentação da contratação direta do SAAEC Crato para fornecimento de água e coleta de esgotos para o Centro de Convenções do Cariri seria, conforme se vê do "Quadro 3. Inexigibilidade de Licitação" o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que no contrato firmado com a referida instituição, consta como fundamento para a sua contratação o caput do artigo 25 do aludido diploma legal, e entendemos não merecer qualquer reparo a fundamentação adotada por esta SETUR, por ser inviável a competição, uma vez que os serviços ajustados são prestados em caráter de exclusividade pela Autarquia contratada, porquanto solicitamos seja revisto o posicionamento a respeito por parte desse órgão de controle interno.

Em relação aos contratos relacionados no item "21" do Relatório Preliminar em tablado, esclarecemos que realmente houve divergência entre o cadastro no SACC do dispositivo legal adotado como fundamento para as

contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, e o que realmente consta nos pactos celebrados, inconsistência essa já devidamente corrigida por parte desta SETUR, como se infere das cópias inclusas.

Colocamo-nos à disposição dessa Controladoria Geral do Estado do Ceará para os esclarecimentos adicionais acerca dos assuntos tratados no Relatório acima mencionado, se necessários.

Análise da CGE

A SETUR, em relação à desconformidade apontada no Quadro 3, informou que fundamentou a contratação no caput do Art. 25, e que por isso não merece qualquer reparo. A auditoria entende que a SETUR se equivocou em sua manifestação, uma vez que se verificou em pesquisa no Sistema SACC, que no Contrato Nº 35/2014, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2014 e celebrado entre a SETUR e SAAEC, foi utilizada a fundamentação legal disposta no Inciso I do Art. 25.

Vale ressaltar que esta auditoria cometeu equívoco no relatório preliminar ao indicar o Art. 24, inciso VIII como o dispositivo legal apropriado para o caso em comento. Retifica-se esse entendimento, afirmando que o dispositivo legal indicado para a referida contratação é o disposto no caput do art. 25 da Lei 8666/93.

Esse entendimento é corroborado por decisão do Tribunal de Contas da União – TCU (Item 9.2.3 do Acórdão nº.1057/2006 - 2ª Câmara e Acórdão nº.1096/2007 – Plenário), no sentido de não ser possível o uso do art. 25, Inciso I - Fornecedor Exclusivo, quando o objeto contratado se referir a serviço.

Em relação aos Contratos SACC nº 983003, 845255, 985277 e 985279, a SETUR reconheceu que houve divergência e declara ter realizado as devidas correções, anexando nos autos documentação comprobatória gerada em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

Recomendação nº 360001.01.01.01.024.0118.002 - Abster-se de utilizar, quando restar comprovada a inviabilidade de competição na contratação de serviços, a fundamentação legal disposta no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, devendo-se utilizar, nesses casos, o caput do art. 25 da Lei de Licitações.

Recomendação nº 360001.01.01.01.024.0118.003 - Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SETUR**:

2.1. Acumulação de Cargos;

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão da **SETUR**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Responsável pela Execução do Relatório Preliminar

Documento assinado digitalmente
Marcos Abílio Medeiros de Sabóia
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000711-5

Responsável pela Execução do Relatório Final

Documento assinado digitalmente
José Fernando Frota Cavalcante
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000641-0

Revisado em 24/5/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 12/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5